



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **ENEX Construtora e Incorporadora Ltda**, referente à **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2015**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

Questionamento 1 - Sobre os projetos e Planilha Orçamentária:

1.1 - Consta no desenho de tomadas (entende-se projeto elétrico) apresentado elementos arquitetônicos diferentes da planta baixa proposta de lanchonete; Haverá compatibilização deste?

RESPOSTA: Aos elementos relacionados às instalações elétricas, considerar o arquivo de projeto elétrico disponibilizado. Para informações acerca do layout/arquitetura, considerar projeto arquitetônico disponibilizado;

1.2 - No desenho de tomadas a elementos não compatíveis com a legenda apresentada; Qual o procedimento a ser tomado?

RESPOSTA: Os elementos que não estão representados na legenda do projeto elétrico, estão complementadas na representação do quadro elétrico e na planilha orçamentária sintética e analítica;

1.3 - Não consta na documentação apresentada desenho referente as instalações hidro sanitárias; Este projeto será elaborado pela vencedora do certame?

RESPOSTA: Como serão feitas apenas ligações com a rede existente, não será necessário a elaboração de projeto hidrossanitário. Serão disponibilizados os projetos hidrossanitários originais do Fórum para informações suficientes à adequação das instalações;

1.4 - Não consta em planilha remuneração para elaboração de projetos e asBuilt; Como estes serviços serão remunerados?

RESPOSTA: O serviço de As Built foi contemplado no item 1.01 - "Engenheiro Civil de Obra Júnior";

1.5 - Nos projetos apresentados não constam o local onde o piso de alta resistência será demolido para que tenhamos referência da metragem exata de demolição; Qual o local exato desta demolição e consequente recomposição do mesmo?

RESPOSTA: O quantitativo de demolição de piso refere-se a instalação da caixa de gordura e demais dispositivos hidro sanitários para a ligação com a rede já existente;

1.6 - Não foi considerado em planilha orçamentária a remuneração para os furos em laje das instalações hidro sanitárias; Como será remunerado este serviço?

RESPOSTA: Item incluso no serviço de demolição de piso de alta resistência;

1.7 - Em levantamento realizado com base nos desenhos apresentados percebe-se que o quantitativo de eletrocalha existente em planilha não corresponde ao quantitativo levantado; Qual será considerado?

RESPOSTA: O quantitativo de eletrocalha a ser considerado é o valor que está na planilha orçamentária, por se tratar de uma adequação, o projeto indica o local de interligação com a infraestrutura existente;

1.8 - Em planilha no item 1.02 – Mestre de Obras, o quantitativo de meses é 1 (um) mês, já que a obra tem duração de 60 dias ou 2 (dois) meses o quantitativo deste item não seria correspondente ao período de obra? Ou seja 2 (dois) meses.

RESPOSTA: O quantitativo do item 1.02 - “Mestre de Obras” será conforme especificado em planilha orçamentária, ou seja, 01 (um) mês, pois na elaboração do orçamento foi considerado que profissional dessa categoria não tem necessidade de permanência em tempo integral para execução dos serviços;

1.9 - Em planilha orçamentária não consta remuneração para elaboração de anotação de responsabilidade técnica ART. Como será remunerado?

RESPOSTA: Como a natureza dos serviços a serem executados é de engenharia, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART é de responsabilidade do profissional;

1.10 - Em planilha orçamentária não consta fechamento e segurança da área a ser trabalhada (TAPUME) tanto na área do 1º Andar quanto no Térreo. Como será tratado o controle de acesso e segurança destas áreas? E como será remunerado estes serviços?

RESPOSTA: O fechamento e segurança da área a ser trabalhada está contemplada no item 1.04 - “Proteção de Instalações, vidros e equipamentos”;

1.11 – Consta em planilha orçamentária materiais a serem aplicados sem sua correspondente mão de obra. Como serão remunerados estes serviços?

RESPOSTA: Os serviços que não possui mão de obra na sua descrição está contemplado como insumo. Um exemplo é o eletricitista e o auxiliar de eletricitista que estão inseridos no item 7.00 - “Instalações Elétricas” e não dentro das composições;

1.12 – Consta em planilha itens pesquisados que estão com seus valores abaixo dos valores de mercado. E ainda não constam na planilha de pesquisa. Vocês irão fazer a correção e disponibilizar o nome das empresas?

RESPOSTA: Todas as pesquisas de materiais que foram utilizadas na planilha orçamentária estão disponibilizadas no arquivo “Pesquisas”. Os valores foram coletados por meio de cotações, com o mínimo de 03 (três) empresas diferentes, consolidadas no mercado do respectivo produto cotado, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União – TCU.

1.13 Na planilha de orçamento sintético a quantidade de engenheiro civil de obra júnior é 0,18/mês e na analítica a quantidade é 1/mês. Qual quantitativo é o correto?

RESPOSTA: Deve ser considerado o quantitativo da planilha orçamentária, pois na elaboração do orçamento foi considerado que profissional dessa categoria não tem necessidade de permanência em tempo integral para execução dos serviços. A referência de 1 na planilha de composição significa o coeficiente da composição e não a quantidade de meses para o serviço. As quantidades estão descritas no orçamento sintético;

1.14 Fica observado ao final da planilha na OBS 4 a), que os custos unitários da planilha orçamentária têm como referência o SINAPI_MAIO_2015. O edital foi publicado no dia

13/10/2015 e a última atualização do SINAPI é Agosto de 2015 publicada no dia 18/09/2015. Logo os valores do orçamento estão defasados. Essa correção será feita?

RESPOSTA: Na data da elaboração da planilha orçamentária a referência do sistema de custos unitários SINAPI disponível para uso do software Volare era o mês de maio/2015.

Questionamento 2 - Sobre o Projeto Básico e Edital

2.1 - De acordo com o “ *DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013, Art. 10. A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações*”, documento este não encontrado junto ao projeto base ou edital.

RESPOSTA: A referida Anotação de Responsabilidade Técnica foi juntada ao processo no doc. 39 (fls. 274), e apesar de não constar no edital publicado, a mesma foi elaborada, portanto, cumprindo com a legislação;

2.2 - No edital consta, “6.1.2 Preços unitário, total e geral das propostas, com o preço da mão-de-obra e dos materiais separadamente, em valores numéricos da moeda corrente nacional, e em estrita conformidade com o Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação:

e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo orçamento-base e composição de custos unitários, conforme determinação da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 423/2015.”

Informamos que a aplicabilidade desta exigência fere a competitividade, já que se trata de exigência sem previsão para o licitante, sendo cumprimento obrigatório apenas para a administração.

RESPOSTA: Item determinado pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 423/2015;

2.3 - No Edital consta, “ 12 DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA
12.2 A Contratada deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação do gestor do contrato, apólice de Seguro de Risco de Engenharia para o período de vigência do contrato, o qual deverá contemplar, além das coberturas básicas, o risco de responsabilidade civil, abarcando sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho, que causarem danos a terceiros, com exigência de indenização, conforme estabelecido no item 28.10 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

Informamos que o Seguro de risco de engenharia tem vigência de acordo com o período de obra, ou seja 60 (sessenta) dias, diferente das apólices de risco de responsabilidade civil que pode ser estendida à vigência do contrato.

RESPOSTA: Item com redação seguindo orientação da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral do Tribunal.

Goiânia, 23 de outubro de 2015.

THAÍS ARTIAGA ESTEVE NUNES
Comissão Permanente de Licitações
Presidente